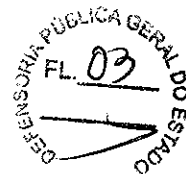




**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**  
*Conselho Superior da Defensoria Pública*



**RESOLUÇÃO Nº 121, de 1º de setembro de 2015.**

ALTERA O ARTIGOS 1º E 2º DA RESOLUÇÃO Nº 31/2009, QUE INSTITUIU E REGULAMENTOU, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, O NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA AOS PRESOS PROVISÓRIOS E AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA – NUAPP.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ,  
no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 6º-B, I da Lei Complementar Estadual nº 06/1997 e Art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e Arts. 1º e 10, I do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998);

**Considerando** o art. 66, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997, que prevê o pagamento de diárias aos membros da Defensoria Pública, quando há atuação instituição com deslocamento de seus respectivos órgãos; e

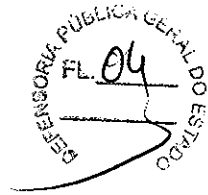
**Considerando** a decisão do Egrégio CONSUP nos autos do processo número 15288050-0.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Os arts. 1 e 2º da Resolução nº 31/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º O NUAPP funcionará na Comarca de Fortaleza em instalações mantidas pela Defensoria Pública.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**  
*Conselho Superior da Defensoria Pública*

§ 2º O NUAPP será integrado pelos Defensores Públicos que nele estejam lotados, como titulares, e por aqueles eventualmente designados para o desempenho de suas funções junto ao referido órgão de atuação." (NR)

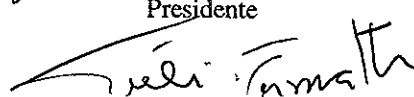
"Art. 2º .....  
Parágrafo único. Em razão do desempenho das atribuições previstas no inciso II deste artigo os Defensores Públicos lotados no NUAPP farão jus ao recebimento, provisoriamente, de até 04 (quatro) diárias mensais, sempre que a atuação junto aos estabelecimentos prisionais e hospitais de custódia, importar em deslocamento da comarca de Fortaleza para outra Comarca do Estado do Ceará, e em até igual quantidade ajuda de custo, desde que o deslocamento se dê em carro próprio." (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 1º de setembro de 2015.

  
Andréa Maria Alves Coelho  
Presidente

  
Túlio Iumatti  
Conselheiro Nato



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior da Defensoria Pública*

*Vanda Lucia Veloso Soares de Abreu*  
Vanda Lucia Veloso Soares de Abreu  
Conselheira Nata

*Amélia Soares da Rocha*  
Amélia Soares da Rocha  
Conselheira Eleita

*Epaminondas Carvalho Feitosa*  
Epaminondas Carvalho Feitosa  
Conselheiro Eleito

*Francisco Pereira Torres*  
Francisco Pereira Torres  
Conselheiro Eleito

*Alfredo Jorge Homs Neto*  
Alfredo Jorge Homs Neto  
Conselheiro Eleito